



NUCULO 02
o Presente
10 horas.
09/08/2007

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 062/2007

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Departamento de Ação Social, o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política do idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:
- II - Formular diretrizes e sugerir a promoção em todos os níveis da administração pública, direta e indireta, de atividades que visem a defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;
- III - Estimular, estudar, debater e pesquisar, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- IV - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- V - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- VI - Estimular a elaboração de projetos que visem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VII - Zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos da legislação aplicável à espécie;
- VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX - Elaborar Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, e de Educação Cultura e Esporte;
- III - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil que integrem grupos organizados da terceira idade;
- V - 02 (dois) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos;

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal ou, na sua omissão, pela Mesa Diretora;

§ 3º - Os Conselheiros de que trata o inciso IV e V serão indicados, de preferência, pelos grupos de Terceira Idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, porém, seu trabalho será considerado como serviço público relevante;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visavinet.com.br

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 6º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros.

Art. 5º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2007.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambára



Câmara Municipal de Cambára
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 062/2007

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: JOSE CARLOS VIEGAS

PARECER

Conforme o que se faz valer nos dispositivos regimentais desta casa, é submetido a esta Comissão, o presente Projeto, que tem como finalidade, a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providencias.

Ao analisarmos o referido Projeto, vale dizer que o mesmo se confronta com uma necessidade que vem sendo debatida sempre nesta casa Legislativa, em prol do idosos de nosso município e por isso observamos que o mesmo encontra-se dentro da normalidade e necessidade que se faz para sua preservação e tramitou conforme os dispositivos regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela sua aprovação e que o mesmo seja deliberado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2007.

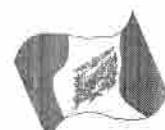
Paulo Roberto Marzenta
Presidente

Fabio Chaves Leite
Membro

Jose Carlos Viegas
Membro (Relator)



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambára – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E-mail: camaracambara@globo.com





Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 062/2007

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Criação do Conselho Municipal do Idoso e dá Outras Providências

Relator: Luis Fabiano Bernardelli

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa, para a devida apreciação e deliberação, Projeto de Lei sob nº062/2007.

O Projeto em questão vem ao encontro dos anseios de toda a população idosa de nosso município, tendo em vista que somente esta será beneficiada, ou seja, temos que fazer valer o direito a estes cidadãos, direito este amparado pela Constituição Federal e Estatuto do Idoso,

Trata-se, portanto, de um Projeto de grande valia e que sem dúvida alguma, proporcionará um melhor estilo e convivência de vida para os idosos.

Pelo exposto, somos pela sua aprovação e o encaminhamos, para deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões em 13 de setembro de 2007.

Lazaro Aparecido Marins
Presidente

Paulo Roberto Marzenta
Membro

Luis Fabiano Bernardelli
Relator (Membro)



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1786
E-mail. camaracambara@globo.com

